



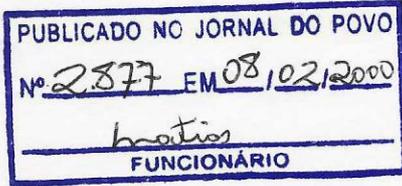
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



LEI Nº 874/2000

SÚMULA:- Dispõe sobre alteração dos Incisos I e II, do Artigo 3º da Lei Municipal nº 701/97, de 02 de setembro de 1997.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Executivo Municipal.

Art. 1º - Os Incisos I e II, do art. 3º, da Lei Municipal nº 701/97, de 02 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º -

I – PRESTADORES DE SERVIÇOS E GESTORES

- a - 1 (um) representante do Departamento de Saúde e Bem Estar Social;*
- b - 1(um) representante das Empresas prestadores de serviço de Saúde privada, contratada pelo SUS;*
- c - 1 (um) representante do Departamento de Finanças.*

II – DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

- a)- 1 (um) representante dos profissionais de Saúde de Sarandi*
- b)- 1 (um) representante dos Profissionais de Saúde de nível Estadual / Federal;*
- c)- 1 (um) representante dos Enfermeiros e Psicólogos de Sarandi.”*

Art. 2º - Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos constantes da referida Lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 02 de fevereiro de 2000.


JULIO BIFON
Prefeito Municipal